



## Código de Conduta

CC

### *Preâmbulo:*

Na Escola Superior de Saúde de Santa Maria, olhar o futuro com otimismo passa por atuar de acordo com os mais elevados padrões de conduta e responsabilidade social, sendo uma instituição de ensino superior privado, propriedade da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, cada vez mais empenhada em formar profissionais de saúde com elevado nível de qualidade, nas vertentes humana, científica, técnica e cultural, apoiados no respeito pelo indivíduo e nos valores morais e éticos, numa perspetiva cristã e franciscana.

O Código de Ética e de Conduta é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que os seus colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus.

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem. Neste sentido, por colaboradores devem entender-se todos os membros dos órgãos de governo, consultores, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, estudantes e demais membros da comunidade académica, independentemente do tipo do seu vínculo, assim como todos os demais elementos que de alguma forma atuam em nome da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

\*\*\* \*\*

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1. Aprovação**

O Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM) aprovou o presente Código de Conduta, que se destina a regular a atuação de todos os seus colaboradores.

### **1.2. Objetivos**

O presente Código pretende:

- a) Divulgar os princípios e os valores pelos quais a ESSSM deve pautar a sua conduta;
- b) Manter padrões elevados de comportamento ético em consonância com os valores da Instituição e estimular o sentimento de partilha da sua cultura;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 1 de 8
1				19-02-26	

	<b>Código de Conduta</b>	<b>CC</b>
---	--------------------------	-----------

- c) Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável;
- d) Estabelecer um regime transparente de relações entre todos os seus Colaboradores e destes com terceiros;
- e) Desenvolver atitudes de responsabilidade social, respeitar os direitos humanos e a dignidade dos outros e proteger o ambiente;
- f) Incentivar todos os colaboradores a refletirem sobre a conformidade da sua atuação com os valores da Instituição.

### 1.3. Âmbito

As regras de conduta aplicam-se a todos e colaboradores, independentemente do seu vínculo, incluindo os membros dos órgãos de governo da ESSSM.

O presente Código é o elemento preferencial na resolução de questões de ética que se suscitem, mantendo-se em vigor a restante regulamentação interna.

### 1.4. Divulgação

O Código de Conduta é divulgado a todos os colaboradores da ESSSM, que devem tomar conhecimento das suas disposições.

Os membros dos órgãos de governo da ESSSM devem promover uma ampla divulgação do seu conteúdo junto dos trabalhadores, colaboradores e agentes económicos, para garantir o seu cumprimento.

## 2. PRINCÍPIOS E REGRAS

### 2.1. Cumprimento da legalidade

A ESSSM, bem como os seus trabalhadores e colaboradores, comprometem-se a garantir que nas suas atividades profissionais agem em conformidade com as disposições legais em vigor.

Os trabalhadores e colaboradores da ESSSM não podem praticar, em nome da Instituição, quaisquer atos que violem os Estatutos, e demais legislação e regulamentos aplicáveis.

Revisão 1	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação: 19-02-26	Página 2 de 8
--------------	------	------------	-----------	--------------------------	---------------

	<h2>Código de Conduta</h2>	<h1>CC</h1>
---	----------------------------	-------------

### 2.2 Administração da ESSSM

A administração da ESSSM deve ser desenvolvida com rigor, zelo e transparência, de acordo com as disposições legais estabelecidas para o Sector, devendo promover a criação de condições de diálogo, nomeadamente, no que respeita a estratégias, objetivos, análise de riscos e avaliação de desempenho.

### 2.3 Conflito de interesses

Sempre que no exercício da sua atividade profissional os trabalhadores e demais colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado nos últimos 5 anos, ou pessoas singulares a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza, devem comunicar a existência dessas relações às respetivas chefias ou aos órgãos de governo da ESSSM.

Os trabalhadores devem abster-se de exercer quaisquer funções fora da ESSSM, sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres de trabalhadores.

### 2.4 Igualdade de oportunidades e não discriminação

A ESSSM compromete-se a respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e não admitir qualquer forma de discriminação individual, que seja incompatível com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente, em razão do género, origem, etnia, confissão política e/ou religiosa e condena qualquer forma de coerção física ou verbal.

É proibida a prática de assédio, traduzido num comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

É proibido o assédio sexual, traduzido num comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou

Revisão 1	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação: 19-02-26	Pág. 3 de 8
--------------	------	------------	-----------	--------------------------	-------------

	<h2>Código de Conduta</h2>	<h1>CC</h1>
---	----------------------------	-------------

constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Em matéria de igualdade de género, a ESSSM deve garantir uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminar as discriminações, facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e adotar medidas que conduzam ao objetivo da presença plural de mulheres e de homens nos cargos de gestão.

A ESSSM cumpre os princípios da Organização Internacional do Trabalho, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os 10 princípios da Organização das Nações Unidas e promove a valorização profissional dos trabalhadores e colaboradores ao longo da sua vida laboral na empresa e o desenvolvimento dos instrumentos que permitem avaliar o seu desempenho.

Os trabalhadores e colaboradores da empresa devem aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção, o desenvolvimento e a melhoria das suas competências, com vista à prestação de um melhor serviço.

O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser escrupulosamente respeitado.

### 2.5 Integridade

É interdita toda a prática de corrupção, ativa ou passiva, por atos ou omissões, ou por via da criação e/ou manutenção de situações irregulares ou de favor.

Os trabalhadores não podem negociar ou estabelecer quaisquer acordos em nome da ESSSM.

### 2.6 Responsabilidade

Os trabalhadores e colaboradores devem agir no rigoroso cumprimento das responsabilidades que lhes estão atribuídas e usar o poder que lhes tenha sido cometido no estrito cumprimento da delegação de competências, orientando-o para a concretização dos objetivos da ESSSM.

Revisão 1	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação: 19-02-26	Pág. 4 de 8
--------------	------	------------	-----------	--------------------------	-------------



### 2.7 Lealdade

Os trabalhadores e colaboradores da ESSSM devem ter um comportamento de lealdade para com a Instituição, empenhando-se em salvaguardar sempre a sua credibilidade, boa imagem e prestígio.

### 2.8 Confidencialidade e sigilo profissional

Os trabalhadores e colaboradores estão sujeitos ao sigilo profissional, não podendo fornecer quaisquer informações que por decisão da ESSSM, ou por força de disposições legais em vigor, não devam ser do conhecimento de terceiros.

Deve haver reserva e discrição relativamente a factos e informações que os trabalhadores e colaboradores tenham conhecimento no exercício das suas funções.

As informações constantes nos processos individuais dos trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo a elas ter acesso o próprio, quem tenha como responsabilidade a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação e/ou quem, por força de determinação do Conselho de Direção, tenha que a elas aceder.

### 2.9 Consumo de álcool e drogas

A ESSSM proíbe aos seus trabalhadores e colaboradores a utilização ilegal (incluindo posse, distribuição, oferta, fabrico ou transferência) ou estar sob a influência de estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas ou álcool nas suas instalações e em veículos da sua propriedade ou por ela alugados.

### 2.10 Relações interpessoais e ambiente de trabalho

Os trabalhadores e colaboradores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através da colaboração e cooperação mútuas.

A ESSSM, no escrupuloso cumprimento da legalidade, promove a correção, urbanidade e brio profissional nas relações entre trabalhadores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidade.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 5 de 8
1				19-10-2026	

	<h2>Código de Conduta</h2>	<h1>CC</h1>
---	----------------------------	-------------

Todos os trabalhadores e colaboradores devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar ao Conselho de Direção, quaisquer inconformidades detetadas.

Os trabalhadores e colaboradores devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional, devendo apresentar-se condignamente no seu local de trabalho e desenvolver a sua atividade profissional com zelo, diligência, espírito de iniciativa e integridade.

### 2.11 Divulgação e rigor na prestação de informação

As informações produzidas e divulgadas pela ESSSM devem pautar-se pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, serem exatas, completas e disponibilizadas atempadamente.

As informações de carácter financeiro devem representar com fiabilidade a situação financeira e os resultados, contendo todos os aspetos materialmente relevantes para o adequado conhecimento da situação e performance financeira.

### 2.12 Responsabilidade social

A ESSSM pauta a sua atuação tendo sempre presente o seu dever social, por forma a contribuir para o seu desenvolvimento e bem-estar social.

A nível da gestão, a ESSSM deve integrar aspetos ambientais e sociais nos processos de planeamento e tomada de decisão, bem como identificar e gerir os riscos decorrentes dos impactos económicos, ambientais e sociais da atividade.

### 2.13 Desenvolvimento sustentável

A ESSSM deve ter uma participação ativa nas políticas de preservação do ambiente, gestão de resíduos e eficiência energética, dando preferência à utilização de materiais biodegradáveis e/ou recicláveis, promover a adoção de procedimentos ambientalmente responsáveis junto da cadeia de valor, garantindo também que do exercício das suas atividades não resultam quaisquer agressões ou prejuízos para o património das comunidades.

Revisão 1	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação: 19-02-26	Pág. 6 de 8
--------------	------	------------	-----------	--------------------------	-------------





## 2.14 Salvaguarda do patrimônio

Os trabalhadores e colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do patrimônio material e imaterial da ESSSM.

Os recursos da ESSSM devem ser utilizados de forma eficiente com vista à prossecução dos objetivos da Instituição e não devem ser utilizados para fins pessoais.

## 2.15 Diálogo com os públicos interessados

A ESSSM deve garantir a existência de canais de comunicação que permitam um diálogo construtivo e a integração das respetivas conclusões nos processos de gestão da Instituição.

Os trabalhadores e colaboradores devem agir na observância do princípio da boa-fé e honrar integralmente os compromissos assumidos pela ESSSM com terceiros, bem como verificar o integral cumprimento por estes das normas legalmente e/ou contratualmente estabelecidas.

A transparência e rigor nos negócios e na informação prestada e a promoção das ações possíveis e necessárias para mitigar atos de suborno, extorsão e/ou corrupção devem orientar as relações dos trabalhadores e colaboradores com os públicos interessados.

Os contratos devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões e no respeito pela lei e pelas regras que internamente se encontrem estabelecidas.

A seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviços deve processar-se tendo em conta os indicadores económicos e financeiros, as condições comerciais e qualidade dos bens e/ou serviços propostos e o comportamento ético do fornecedor e/ou prestador de serviço.

Os trabalhadores e colaboradores da ESSSM devem alertar os terceiros para a necessidade do cumprimento dos valores éticos da empresa.

## 2.16 Relacionamento com outras entidades

No relacionamento com outras entidades, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, os representantes da ESSSM devem manter uma postura de participação e cooperação, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das atividades da Instituição e que se possam traduzir na sua valorização.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 7 de 8
1				19-02-26	

	<h2>Código de Conduta</h2>	<h2>CC</h2>
---	----------------------------	-------------

### 2.17 Relações com a comunicação social

As informações prestadas aos meios de comunicação social, através de publicidade, devem possuir carácter informativo rigoroso, respeitar parâmetros culturais e éticos, bem como contribuir para a criação de valor e dignificação da ESSSM e manutenção da sua boa imagem.

A oportunidade da prestação das informações e o seu conteúdo devem ser sempre, previamente, objeto de autorização expressa do Conselho de Direção da ESSSM.

### 3. ENTRADA EM VIGOR

O presente Código de Conduta da ESSSM entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

Revisão 1	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação: 19-02-26	Pág. 8 de 8
--------------	------	------------	-----------	--------------------------	-------------